



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 12/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa detentora da **representação exclusiva da dupla sertaneja “Danilo e Davi”**, visando à realização de **01 (uma) apresentação artística ao vivo**, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, no Município de São Gotardo/MG, em 25 de setembro de 2026 no Parque de Exposições de São Gotardo/MG.

1.2. A apresentação deverá contar com banda completa, execução de repertório autoral da banda, estrutura técnica básica conforme especificações do rider técnico, presença dos artistas principais e equipe de apoio necessária à realização do espetáculo.

1.3. A contratação será formalizada com a empresa que comprovar **exclusividade na representação dos artistas**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a substituição da atração, o repasse a terceiros ou qualquer forma de subcontratação.

1.4. O serviço a ser prestado tem natureza singular e se relaciona diretamente à notoriedade e à identidade da banda contratada, razão pela qual a execução do objeto deverá ocorrer **integralmente pela atração originalmente indicada**, sendo condição essencial para a validade e eficácia do contrato administrativo.

Item	Descrição do Item	Qt d	Und	Valor Global
1	Contratação de show artístico com a dupla sertaneja “Danilo e Davi”, incluindo apresentação musical ao vivo com duração mínima de 90 (noventa) minutos, banda completa, execução de repertório autoral, presença dos artistas principais e equipe técnica, a ser realizado no dia 25 de setembro de 2026, no Parque de Exposições de São Gotardo/MG, conforme programação oficial do evento. A apresentação deverá atender integralmente às exigências técnicas previstas no rider do artista e aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a substituição dos artistas ou subcontratação do serviço.	01	Und	R\$200.000,00

1.5. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O prazo de vigência do contrato será **até a conclusão do objeto contratado**, compreendendo todas as etapas necessárias para a realização da apresentação artística da



dupla sertaneja “Danilo e Davi”, incluindo as obrigações prévias, a execução do show e as atividades de desmontagem e encerramento.

1.7. Considerando a natureza do objeto, o contrato terá **execução imediata e prazo determinado**, vinculado à data de realização do evento, que será definida e informada formalmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a disponibilidade logística e orçamentária do Município.

1.8. A prorrogação do contrato não se aplica, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade e na viabilidade da realização do show artístico da dupla sertaneja “Danilo e Davi” no âmbito das festividades do 111º aniversário de São Gotardo/MG, evento anual, tradicional e inventariado desde 2011 e também presente no Plano Municipal de Cultura, sendo que as comemorações do aniversário de São Gotardo acontecem sempre no mês de setembro e de forma diversificada. Sempre com shows de interesse da comunidade, a programação também tenta contemplar outras linguagens artísticas e programações culturais como apresentações teatrais, feiras, exibição de filmes, encontro de fanfarras, entre outros, com vigência até 2029. O estudo considera aspectos técnicos, culturais, sociais e econômicos, evidenciando que a presença de uma dupla sertaneja de grande projeção nacional contribuirá para o sucesso da festividade, fomentando o turismo e dinamizando a economia local.

2.2. Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preços foi elaborada com base na análise dos valores praticados pelo mercado para apresentações da dupla, considerando contratações recentes realizadas por outros entes públicos. A proposta apresentada pela empresa ALL-GUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.980.224/0001-10, detentora da exclusividade na venda e realização dos shows artísticos da dupla, foi confrontada com notas fiscais de eventos similares, demonstrando compatibilidade com os padrões de mercado e garantindo que a contratação seja realizada de forma vantajosa para a Administração Pública.

2.3. Por outro lado, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.4. No presente caso, ambos os requisitos legais estão devidamente preenchidos. Nesse contexto, a dupla Danilo e Davi foi formada no final de 2020, apadrinhada pela dupla Marcos & Belutti. Danilo, natural de Paracatu/MG, é reconhecido compositor sertanejo, autor de sucessos gravados por grandes nomes do gênero, como “Eu Sei de Cor” (Marília Mendonça) e “10%” (Maiara & Maraisa). Davi, natural de Santo André/SP, também se destaca como compositor, com obras como “Seu Brilho Sumiu” (Israel & Rodolffo e Mari Fernandez).

2.5. Em poucos anos de carreira, a dupla consolidou uma das trajetórias mais rápidas do sertanejo atual, acumulando mais de 300 milhões de reproduções em plataformas de áudio e cerca de 800 milhões de visualizações no YouTube. O maior sucesso autoral da dupla,



“Apaga Apaga Apaga”, alcançou o Top 10 do Spotify Brasil e o 1º lugar em plataformas como a Deezer, tornando-se fenômeno nacional. Em reconhecimento a essa trajetória, Danilo e Davi foram consagrados como “Artista Revelação” no Prêmio Multishow 2025, uma das principais premiações musicais do país.

2.6. O repertório autoral da dupla, que inclui sucessos como “Apaga Apaga Apaga”, “Tive Que Bater Palma” e “Fumo da Noite”, somado às colaborações com nomes consagrados do sertanejo nacional, garante um show de forte apelo popular, alcançando público jovem e adulto, o que faz da dupla opção certa para eventos abertos e gratuitos de grande porte. Cabe salientar que a notoriedade da dupla também é evidenciada pela presença constante entre os artistas mais tocados nas rádios e plataformas digitais do país, pelas colaborações com nomes consagrados do sertanejo, como Israel & Rodolfo e Mari Fernandez, e pelo reconhecimento obtido junto à crítica especializada e à opinião pública, consolidando-a como atração de destaque no cenário musical nacional.

2.7. Além do reconhecimento artístico, a exclusividade na intermediação da contratação é devidamente comprovada, já que a empresa ALL-GUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.980.224/0001-10, é a detentora dos direitos de venda e realização dos shows artísticos da dupla, conforme atestado nas próprias notas fiscais de apresentações recentes em outros municípios, garantindo segurança jurídica à contratação e otimização dos recursos públicos, evitando custos adicionais com intermediários.

2.8. Por fim, a presente contratação está em plena consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem este procedimento. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 215, impõe ao Estado o dever de promover e incentivar a cultura, valorizando as manifestações culturais como forma de enriquecimento social e desenvolvimento da identidade nacional.

2.9. Portanto, restam plenamente justificados os fundamentos técnicos, legais e administrativos que embasam esta contratação direta, garantindo a legitimidade e a vantajosidade da medida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adequada para a presente contratação consiste na realização do show artístico da dupla sertaneja “Danilo e Davi” durante as festividades do 111º aniversário de São Gotardo, tradicional evento do município de São Gotardo/MG. A realização, organização, estrutura e divulgação do evento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Gotardo, considerando o impacto positivo na economia local, no fortalecimento da cultura e na oferta de lazer à população.

3.2. Conforme já dito, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante negociação direta com o representante exclusivo da dupla. A execução do objeto envolve a realização do show no dia 25 de setembro de 2026, nas festividades do 111º aniversário de São Gotardo/MG, seguindo as condições pactuadas, incluindo tempo de apresentação e demais aspectos técnicos previamente acordados.

3.3. A responsabilidade pela estrutura necessária para a apresentação, incluindo sistemas de som, iluminação e palco, será da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá garantir a adequação dos equipamentos e infraestrutura conforme as especificações exigidas



pela equipe técnica do artista. Da mesma forma, caberá a empresa a ser contratada para organização e realização das festividades adotar as providências relativas à segurança, acessibilidade e logística do evento, assegurando sua plena realização.

3.4. A avaliação dos resultados da contratação será realizada considerando a adesão do público, os impactos econômicos na cidade e a promoção da cultura e do entretenimento local, garantindo que a solução atenda aos objetivos estratégicos da Administração e traga benefícios diretos ao município.

3.5. A solução proposta envolve a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa detentora da representação exclusiva da dupla sertaneja “Danilo e Davi”, visando à realização de show artístico no dia 25 de setembro de 2026, no Parque de Exposições de São Gotardo/MG, como atração principal da programação cultural do Município.

3.6. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

a) Planejamento: Identificação da demanda pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alinhamento com as diretrizes culturais e orçamentárias do Município, definição do objeto e das especificações técnicas, escolha da solução jurídica e instrução do processo com base na Lei nº 14.133/2021;

b) Contratação: Formalização de contrato com a empresa representante exclusiva da banda, após apresentação da documentação comprobatória de exclusividade, compatibilidade de preços e regularidade fiscal e jurídica, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021;

c) Execução: Realização do show artístico com estrutura técnica adequada, presença dos artistas principais, atendimento aos requisitos do rider técnico, cumprimento do cronograma e interação com a organização local do evento;

d) Fiscalização e Recebimento: Acompanhamento da execução por servidor designado, com emissão de relatório de conformidade e atesto, que viabiliza o recebimento definitivo do objeto e autoriza o pagamento;

e) Encerramento: Após a realização do show e conclusão das obrigações contratuais, será arquivado o processo com os registros da execução, relatórios fiscais, fotos e documentação comprobatória, garantindo a rastreabilidade e a transparência da contratação.

3.7. A contratação, portanto, é uma solução completa e coerente com os objetivos culturais e sociais do Município, permitindo a entrega de valor público à população por meio de um evento de alto impacto, com execução planejada, controle adequado e plena aderência à legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto que serão entregues.
- 5.2. Realizar a apresentação artística da banda contratada, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, na data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 5.3. Assegurar a presença dos artistas principais contratados, sendo vedada qualquer substituição ou alteração na formação, sob pena de inadimplemento contratual;
- 5.4. Providenciar a logística de deslocamento da equipe, acomodação, alimentação e demais custos operacionais relacionados à apresentação, quando acordado;
- 5.5. Disponibilizar equipe técnica mínima (produção, operadores, roadies etc.) para garantir o perfeito funcionamento do espetáculo, conforme especificações constantes no rider técnico da banda;
- 5.6. Entregar previamente à Administração o rider técnico atualizado e colaborar com o planejamento do evento para garantir compatibilidade com a estrutura disponibilizada pelo Município;
- 5.7. Cumprir rigorosamente o cronograma definido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo horários de chegada, montagem, passagem de som e apresentação;
- 5.8. Zelar pela boa convivência com o público, com os demais prestadores de serviço do evento e com a equipe da Administração, mantendo conduta ética e profissional;



- 5.9. Obedecer às normas legais vigentes, inclusive às relativas à segurança do trabalho, saúde, meio ambiente, acessibilidade e direitos autorais;
- 5.10. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência de atos de sua equipe durante a execução do contrato;
- 5.11. Entregar a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento, após a efetiva realização do evento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **SUSTENTABILIDADE:** A produção do evento deve priorizar, na medida do possível, práticas sustentáveis, incluindo a utilização racional de recursos e a minimização de impactos ambientais decorrentes da montagem e execução do show.
- 6.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total ou parcial da apresentação artística, tendo em vista que o objeto contratado consiste na execução do show pela própria dupla sertaneja “Danilo e Davi”.
- 6.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.
- 6.5. A empresa representante deverá apresentar:
- **Proposta formal** com identificação do objeto, valor total, local e data da apresentação, em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal;
 - **Contrato de exclusividade** atualizado, firmado entre o artista e o proponente, com cláusula que comprove ser este o único autorizado a negociar apresentações da banda em território nacional.
- 6.6. No que tange à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos:

1. Habilitação jurídica

- o Registro comercial, contrato social ou estatuto, com poderes do representante legal
- o Documento de identificação (RG/CPF ou CNH) do representante legal que assinará o contrato
- o Procuração, caso o assinante não seja sócio/representante constante do contrato social

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- o Certidão de inscrição no CNPJ
- o Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal
- o Certidão de regularidade do FGTS
- o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial



3. Declarações

- o Declaração de que a empresa não emprega menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- o Declaração de inexistência de fatos impeditivos/inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.7. Adicionalmente, a empresa deverá comprovar a **exequibilidade dos preços**, com apresentação de notas fiscais ou contratos de shows semelhantes em outros municípios, compatíveis com o valor proposto. Tal exigência atende à necessidade de demonstrar a vantajosidade da contratação e observar os princípios da economicidade e da razoabilidade.

6.8. É vedada qualquer forma de **subcontratação**, total ou parcial, da apresentação, considerando que a execução do objeto exige a presença exclusiva da banda contratada, sob pena de nulidade do contrato e prejuízo à finalidade pública da contratação.

6.9. A empresa contratada deverá observar critérios de **sustentabilidade** na execução do evento, reduzindo impactos ambientais, promovendo descarte adequado de resíduos e respeitando normas de segurança e acessibilidade. A montagem e desmontagem da estrutura também deverão seguir padrões técnicos e ambientais.

6.10. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza específica e de execução imediata da prestação do serviço artístico, conforme os arts. 96 e 104 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do contrato dar-se-á mediante a realização da apresentação artística da dupla sertaneja “Danilo e Davi”, nos termos definidos no objeto contratual, observando-se a data, horário e local informados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2. A apresentação deverá ocorrer com a presença física dos artistas, em conformidade com o tempo mínimo estipulado (90 minutos), observando-se as condições técnicas e operacionais previstas no rider técnico fornecido pela contratada.

7.3. A contratada deverá se apresentar com antecedência mínima de 6 (seis) horas do início do show, para realização de montagem, passagem de som e demais preparativos logísticos, em articulação com a equipe técnica da Administração.

7.4. O cumprimento pontual e integral das obrigações contratuais será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará em relatório próprio a conformidade da execução com as cláusulas pactuadas.

7.5. Eventuais situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização do evento na data inicialmente prevista deverão ser comunicadas de imediato à Administração, com apresentação de justificativa formal e documentação comprobatória, sujeitas à análise para eventual reprogramação ou rescisão contratual.

7.6. A execução da contratação será considerada concluída somente após a efetiva realização do show e a certificação, pela fiscalização, do cumprimento integral das obrigações pela contratada.

7.7. A empresa contratada deverá realizar a apresentação artística da dupla sertaneja “Danilo e Davi” no dia **25 de setembro de 2026**, no **Parque de Exposições de São Gotardo/MG**, conforme programação oficial previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e inserida no cronograma da festa.



8. GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8. Para esta contratação, a fiscalização será exercida pelo servidor Thiago Cândido Garcia, lotado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para exercer a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. O objeto do contrato será considerado recebido de forma definitiva **após a realização integral da apresentação artística**, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, mediante emissão de **atesto pela fiscalização designada**, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O recebimento será formalizado por meio de relatório emitido pela Administração, atestando o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade técnica da apresentação, pontualidade, estrutura e atendimento aos requisitos constantes no Termo de Referência e no contrato.

9.1.3. A contratada somente fará jus ao pagamento após a certificação do recebimento definitivo do objeto, acompanhada da apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.



9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de um dia útil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.



9.3. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se da contratação de **profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cuja representação é exercida com exclusividade por empresa devidamente constituída.

10.2. A escolha do fornecedor se dará mediante comprovação documental da **exclusividade de representação da dupla sertaneja “Danilo e Davi”**, por meio de contrato formal com o empresário exclusivo, acompanhado de documentação societária e poderes de representação, nos termos do §1º do art. 74 da referida lei.

10.3. Além disso, serão exigidos documentos que comprovem a **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada**, nos moldes previstos nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A **justificativa de preço** será instruída com base em pesquisa de mercado, por meio da análise de contratos e notas fiscais emitidas em outras contratações públicas da mesma natureza, em datas recentes e com escopo semelhante, garantindo a observância do princípio da economicidade.

10.5. Estando satisfeitas as exigências legais quanto à exclusividade, compatibilidade de preços e regularidade documental, será autorizada a contratação direta com a empresa proponente, sem prejuízo da verificação prévia de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. **PROPOSTA** compatível com preços de mercado, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

10.7. Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, com fornecimento dos documentos abaixo, quais sejam:

10.7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da



empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da contratada ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

10.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa jurídica de direito público e ou pessoa jurídica de direito privado, visando a comprovação de execução de objeto similar ao demandado em período anterior e de forma satisfatória.
- b) Notas Fiscais de Shows
- c) Matérias de Jornais, revistas ou televisão
- d) Produções fonográficas audiovisuais
- e) Prêmios ou indicações

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão realizados da seguinte forma:



11.1.1. 33.90.39.23 **280** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) –
13.392.0109.2171 – Manutenção das Atividades da Cultura – Fonte 1500.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Não apresentar a documentação comprobatória exigida (exclusividade, regularidade fiscal e trabalhista)

12.1.2. Não comparecer à execução do objeto na data ajustada;

12.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a contratação

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o caracterizará descumprimento contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste termo, inclusive multa e impedimento de contratar com o Município

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.



15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

São Gotardo/MG, 02 de julho de 2026

Raissa Baêta

Coordenadora de Planejamento e Contratações

Joyce Fabiula Rodrigues

Secretária Municipal de Cultura e Turismo